Doc 9

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal
O Presidente da Câmara Municipal,
Data 14/02/20

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Considerando que, ao abrigo da al. f) do n.º 1 do artigo 25.º das Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a entidade competente para autorizar a contração de empréstimos nos municípios é a Assembleia Municipal;

Considerando a deliberação da Câmara Municipal da Lousã de 2 de dezembro de 2019, nos termos da qual a Câmara Municipal deliberou autorizar o pedido de financiamento EQ BEI – PT 2020 – Autarquias;

Considerando que, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei já supra mencionada, é competência da Câmara Municipal "Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta";

Propõe-se que a Câmara Municipal da Lousã delibere remeter à Assembleia Municipal, para autorização, a contratação do empréstimo de médio e longo prazo Centro – 07-2316-FEDER-000251-04653 até ao valor de EUR. 98.916,40 (noventa e oito mil, novecentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos) para a requalificação da Praça Luís de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo, com o código universal Centro – 07-2316-FEDER-000251.

Lousã, 12 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/02/17
O SECRETÁRIO

LOUSÃ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Em reunião de câmara de 02 de dezembro de 2019, foi deliberado que fosse autorizada a submissão do pedido de Financiamento ao EQBEI-PT2020 – Autarquias para o investimento ***Requalificação da Praça de Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000251.***

A candidatura foi aprovada através da Decisão Final – UCFFC – NAP – EQBEI – ID04653, pelo valor de ***98.916,40€.***

- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo prevê o seguinte:

a) Segundo o seu artigo 49º, no n.º 1, "os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei". Segundo o n.º 6, "os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções";

b) É ainda de referir que segundo o n.º 7, do mesmo artigo, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No Despacho n.º 6323-A/2018, no artigo 5 é definida a Forma, limites e condições de financiamento:

Artigo 5.º

Forma, limites e condições do financiamento

1 — O apoio a conceder através dos fundos da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

2 — Os pedidos de financiamento à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são da responsabilidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020.

3 — O valor do empréstimo a conceder a cada operação no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias está subordinado às seguintes condições:

***a*) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;**

***b*) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;**

***c*) Ter um valor mínimo de 10 m€.**

4 — O empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições:

***a*) Prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, incluindo a retenção de transferências do Orçamento do Estado;**

***b*) A garantia referida na alínea anterior pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados no Artigo 6.º, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de mora correspondentes a dois semestres;**

***c*) Compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;**

***d*) Pelo prazo que seja fixado no contrato de até 15 anos ou até 20 anos, em casos devidamente justificados em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução.**

***e*) A aceitação de garantias suportadas por transferências do Orçamento de Estado está condicionada a prévia validação por parte das entidades competentes.**

Assim, de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e, de acordo com o Despacho n.º 6323 – A/2018 e alterações, e toda a Legislação que regula os empréstimos Quadro (EQ), para o acesso à Linha BEI – Autarquias, as operações devem estar aprovadas no âmbito do Portugal 2020 e não podem estar concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento. Estas operações não podem igualmente beneficiar de outro empréstimo do BEI e

devem observar os critérios específicos de elegibilidade definidos no contrato de Empréstimo Quadro celebrado entre a República Portuguesa e o BEI.

Relativamente à contratação de empréstimos, é necessário ter em consideração o disposto na lei supracitada, no seu artigo 52º, já que, apenas podem ser contratados empréstimos desde que não seja ultrapassado o **Limite da Dívida Total.**

De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais1 (RFALEI) impõe que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades relevantes para este efeito, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Contudo, para efeitos do apuramento do limite legal da dívida total dos municípios não é considerado:

"a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) E o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro".

Desta forma, o financiamento BEI que se destina exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de um projeto comparticipado no âmbito da Operação CENTRO, enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI. Assim, o montante a considerar para efeitos de exclusão do apuramento da dívida do município é o do valor do empréstimo aprovado em sede de candidatura à «Linha BEI PT 2020 — Autarquias»

Ainda assim, o ponto de situação do Município da Lousã em relação ao Apuramento do Limite da "Dívida Total" é o seguinte:

- O ponto de situação a 01 de janeiro de 2019 era o seguinte:

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 01/01/2019		
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		35.738.798,15
Receita corrente cobrada em 2016	11.815.557,50	
Receita corrente cobrada em 2017	11.819.472,65	
Receita corrente cobrada em 2018	12.103.768,00	
Média da receita		11.912.932,72
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		**17.869.399,08**
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total operações orçamentais do Município		3.986.252,02
(Desagregar por contas patrimoniais)		
2312 - Dívidas a instituições de crédito	2.625.471,89	
221 - Fornecedores, c/c	727.200,24	
228 - Fornecedores - Facturas Em Recepção	154.613,04	
24 - Estado e Outros Entes Públicos	64.290,99	
2611 - Fornecedores Imobilizado, c/c	150.860,89	
2613 - Fornecedores de Leasing	95.915,28	
2614 - Fornecedores de Factoring	31.602,36	
2618 - Fornecedores de Imobilizado em Conferência	60.644,10	
268 -Outros Credores	75.653,23	
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		42.725,08
(Especificar entidades, consideradas somente aquelas qu até à data facultaram dados)		
ANMP	434,81	
APMCH	2,48	
AIRC	12.122,95	
AREAC	12.103,03	
Associação Municipios Rota EN2	2.580,65	
Dueceira	10.342,33	
Qualifica	136,05	
CIMRC	5.002,78	
Dívida Total a 01/01/2019 excluíndo operações extraorçamentais e FAM		**3.974.509,10**
Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2019		17.869.399,08
Montante da dívida total em 01/01/2019 (excluindo operações extraorçamentais e FAM)		**3.974.509,10**
Margem Absoluta		13.894.889,98
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º)		**2.778.978,00**

- O ponto de situação no período de 31 de dezembro de 2019 é o seguinte:

Apuramento do limite da "Dívida Total" para 31/12/2019		
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		**35.738.798,31**
Receita corrente cobrada em 2016	11.815.557,50	
Receita corrente cobrada em 2017	11.819.472,65	
Receita corrente cobrada em 2018	12.103.768,16	
Média da receita		11.912.932,77
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		**17.869.399,16**
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total **operações orçamentais** do Município		3.797.785,10
(Desagregar por contas patrimoniais)		
2312 - Dívidas a instituições de crédito	2.110.605,42	
221 - Fornecedores, c/c	917.921,67	
228 - Fornecedores - Facturas Em Recepção	198.869,89	
24 - Estado e Outros Entes Públicos	64.161,26	
2611 - Fornecedores Imobilizado, c/c	287.514,01	
2613 - Fornecedores de Leasing	74.611,09	
2614 - Fornecedores de Factoring	114.413,22	
2618 - Fornecedores de Im obilizado em Conferênc	445,30	
268 -Outros Credores	29.243,24	
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		27.039,70
(Especificar entidades)		
ANMP		
APMCH	0,00	
Associação de Municipios da Rota da EN2	0,00	
Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra	14.840,44	
AIRC	5.101,82	
AREAC	0,00	
Dueceira	7.097,44	
Dívida Total a 31/12/2019 excluíndo operações extraorçamentais		**3.824.824,80**
Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 31/12/2019		17.869.399,16
Montante da dívida total em 31/12/2019 (excluindo operações extraorçamentais)		3.824.824,80
Margem Absoluta		**14.044.574,36**
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º)		**2.808.914,87**

Nota: Valores provisórios até à data de 24/01/2020

Em relação ao período de 31-12-2019, o valor do SM/AM/SEL/Entidades Participadas, não contempla todo o valor das entidades, na medida em que, até à data só as indicadas nos comunicaram os valores, face às contas credoras são com os dados rececionados à data de 24 de janeiro de 2020.

Lousã, 12 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara

(Luis Miguel Correia Antunes)

PORTUGAL 2020

EQ BEI

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.), NIPC n.º 510 928 374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Costa Romenos Dieb, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 8098-B/2015, de 16 de julho de 2015, do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de julho de 2015, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município da Lousã, NIPC n.º 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, representado pelo senhor Presidente, Luis Miguel Correia Antunes, com domicílio profissional em Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, portador do Cartão de Cidadão n.º 10573799 7 ZX5, válido até 30/10/2028, que outorga na qualidade de representante legal, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- ✓ A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

- ✓ O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- ✓ O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);

- ✓ O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);

- ✓ O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;

- ✓ O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;

- ✓ A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;

- ✓ A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____,

- ✓ Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do nº 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 CENTRO-07-2316-FEDER-000251 – Requalificação da Praça Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo, de que este é beneficiário no âmbito do Programa Operacional da Região do Centro;

2- O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

a) **EQBEI – PT2020 –** Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;

b) **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado no Sistemas de Informação do Portugal 2020;

c) **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;

d) **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª
Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação CENTRO-07-2316-FEDER-000251 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª
Valor

1- O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 98.916,40 € *(noventa e oito mil novecentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos).*

2- O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.

3- O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
c) Ter um valor mínimo de 10 m€.

4- Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.

5- O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1- O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:

a) Desembolso inicial;

b) Desembolsos subsequentes.

2- O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

3- O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:

i) O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;

ii) O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.

Cláusula 7.ª
Condições de utilização

1- Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.

2- Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo elegível aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.

3- Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.

4- Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN PT500018000041286315, do Banco Santander Totta, agência da Lousã.

Cláusula 8.ª
Taxa de Juro

1- A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.

2- A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,330%, acrescida de um spread de 0,277% de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato.

Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

3- A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.

4- Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1- O plano de reembolso do financiamento de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital de 2 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

2- Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.

3- O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.

4- No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.

5- O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT 50078101120112001515283.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1- Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2- O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1- Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1- Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:

a) O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;

b) A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;

2- Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

3- Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.

4- Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.

5- A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª
Obrigações do Mutuário

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;

b) Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;

c) Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;

d) Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;

e) Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

i) Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

ii) Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

iii) Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

iv) Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15ª
Responsabilidade por despesas

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.

2- Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4ª, número 4, a celebração de adenda ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª
Comunicações

1- Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

  Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

  Av. 5 de Outubro, n.º 153

  1050-053 LISBOA

  Telefone: 218814000

  Fax: 218881111

  Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

  Município da Lousã

  Rua Dr. João Santos

  3200-953 Lousã

  Tel.: 239990370

  Fax:

  Email: geral@cm-lousa.pt; secção.contabilidade@cm-lousa.pt; tesouraria@cm-lousa.pt

2- As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.

3- Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, obtenção do visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
António José Costa Romenos Dieb (Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.)	XXXXXXXXXX (Presidente do Município da Lousã)

ANEXOS:

1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;

2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;

3) Documento de Garantia.

PORTUGAL 2020

EQ BEI

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 1

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

ID PFIN 4653
ID EMP 1596

Código da Operação:	CENTRO-07-2316-FEDER-000251
Designação da Operação:	Requalificação da Praça Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo
Mutuário:	MUNICÍPIO DE LOUSÃ
NIF do Mutuário:	501121528

Referências da Operação PT2020:

Custo Total	€	300.602,69
Comparticipação Fundo	€	195.391,75
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	19.276,57

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	98.916,40
Montante de cada desembolso	€	32.972,13
Número máximo de desembolsos intercalares	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	2
Modalidade da taxa de juro	-	Variável
Spread aplicável	%	0,277
Taxa de juro contratual (*)	%	0
Sobretaxa de juro de mora	%	2
Reembolsos	N.º	30

(*) Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.

PORTUGAL 2020
EQ BEI

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 4653
ID EMP 1596

Código da Operação: Centro-07-2316-FEDER-000251
Designação da Operação: Requalificação da Praça Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo
Mutuário: MUNICIPIO DA LOUSÃ
NIF do Mutuário: 501121528

Montante Financiamento Aprovado:	98 916,40 €	**Prazo:**	15 anos
Nº de Desembolsos:	3	**Montante de cada Desembolso:**	32 972,13 €
Tipo de Taxa:	Variável	**Taxa base:**	-0,330%
Taxa de juro contratual referente a:	fevereiro de 2020	**Spread:**	0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	32 972,13 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	65 944,26 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	98 916,40 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	95 383,67 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
4	91 850,94 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
5	88 318,21 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
6	84 785,48 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
7	81 252,75 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
8	77 720,02 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
9	74 187,29 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
10	70 654,56 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
11	67 121,83 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
12	63 589,10 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
13	60 056,37 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
14	56 523,64 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
15	52 990,91 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
16	49 458,18 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
17	45 925,45 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
18	42 392,72 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
19	38 859,99 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
20	35 327,26 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
21	31 794,53 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €

22	28 261,80 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
23	24 729,07 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
24	21 196,34 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
25	17 663,61 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
26	14 130,88 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
27	10 598,15 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
28	7 065,42 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
29	3 532,69 €	3 532,73 €	0,000%	0,00 €	3 532,73 €
30	0,00 €	3 532,69 €	0,000%	0,00 €	3 532,69 €
	Total	98 916,40 €		0,00 €	98 916,40 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

PORTUGAL 2020

EQ BEI

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Anexo 3

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO DA LOUSÃ** na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação **CENTRO-07-2316-FEDER-000251** de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional **Programa Operacional Regional do Centro** este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data: 12/02/2020
LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES Assinado de forma digital por LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES Dados: 2020.02.12 09:24:51 Z
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série, nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:
Assinado por: **SÓNIA ALEXANDRA MENDES RAMALHINHO** Num. de Identificação: 09801525 Data: 2020.02.12 15:04:02+00'00' Certificado por: **Diário da República Eletrónico.** Atributos certificados: **Diretora-Geral - Direção-Geral das Autarquias Locais.** CHAVE MÓVEL

DOC 4

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuto aprovar

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 06/01/2020

LOUSÃ
Câmara Municipal

Proposta

A Linha BEI – Autarquias visa apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operação de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020.

O órgão executivo autorizou a apresentação do pedido de financiamento à linha BEI PT 2020 – Autarquias para os seguintes projetos:

- Requalificação da Rua do Comércio e Rua Humberto Delgado/Largo Alexandre Herculano/Rua da Graça / Rua dos Combatentes da Grande Guerra com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000248;

- Requalificação da Praça Cândido dos Reis com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000249;

- Requalificação da Praça Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000251;

- Requalificação da Av. S. Silvestre e Rua Prof. António Batista de Almeida com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000252.

No que se reporta à taxa de juro contratual, o Regulamento da linha estabelece que a mesma é equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de **taxa fixa,** que vigorará durante todo o período do contrato, **ou taxa variável,** correspondendo esta à taxa Euribor a seis meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada, de acordo com a cotação a solicitar pela AD&C, à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 2020.01.06
O SECRETÁRIO

Atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados serão aplicadas as seguintes taxas:

- **Taxa fixa**: 1,564%

- **Taxa Variável**: Euribor 6m + spread de 0,277%* (Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período),

Assim, pela conjuntura atual e atendendo à evolução da EURIBOR nos últimos anos, propõe-se que a Câmara Municipal da Lousã delibere que o beneficiário Município da Lousã opte pela **Taxa Variável:** Euribor 6m + spread de 0,277%* (Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período).

Lousã, 23 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Luis Miguel Correia Antunes

Câmara Municipal da Lousã
Regis... 1552 /Ano 2020
Entrada de 07/02/2020
Classif. ou Proc. 350.40.401
Registado por: Monica Martins

ADCOESAO/S/368/2020 - 04-02-2020

C/C AG do PO CENTRO

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara
Municipal de Lousã
R. Dr. João Santos
3200-953 LOUSÃ

Nossa referência
UCFFC-NAP-EQBEI-ID04653

Assunto:

Pedido de Financiamento

Operação CENTRO-07-2316-FEDER-000251 04653

Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a Republica Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI)

Linha BEI PT 2020 - Autarquias

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 114.º e 127.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018, do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), de 27 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, e no âmbito do procedimento a que se refere o ofício com a referência ADCOESAO/S/199/2020, de 16.01.2020, ficam V. Exas notificados da deliberação adotada em 10 de Janeiro de 2020, pelo Conselho Diretivo da Agência, I.P., de aprovação do pedido apresentado por essa entidade no âmbito do financiamento apresentado ao EQ BEI - Linha BEI PT 2020 - Autarquias.

Com os melhores cumprimentos,

António Costa Dieb
Presidente

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax. 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Exmo. Sr. Presidente

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP
Av. 5 de Outubro, N.º 153
1050-053 -LISBOA

S/ referência:	S/ comunicação de:	Ofício n.º:	Proc. n.º:	Data:
		2186	2020/350.40.401 /2	22/01/2020

Assunto: Aceitação do Projeto de Decisão ao Pedido de Financiamento Operação CENTRO-07-2316-FEDER-000251_04653

Em resposta ao V. ofício com a referência UCFFC-NAP-EQBEI-ID04653, vimos por este meio informar que o Município da Lousã não pretende apresentar alegações em sede de audiência prévia, relativamente ao projeto de decisão proferido e aceitar o financiamento no montante de **98.916,40€** para a Operação CENTRO-07-2316-FEDER-000251.

Aguardamos o envio da minuta para efeitos de contratualização do empréstimo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES

Digitally signed by LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES
Date: 2020.01.22 17:45:00 +00:00
Location: Portugal

Luis Miguel Correia Antunes

ST

Câmara Municipal da Lousã
Re... 54 /Ano: 2020
Ent... 21/01/2020
Registado por: Mónica Martins

ADCOESAO/S/199/2020 - 16-01-2020

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

C/C AG do PO CENTRO

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara
Municipal de Lousã
R. Dr. João Santos
3200-953 LOUSÃ

Nossa referência
UCFFC-NAP-EQBEI-ID04653

Assunto:

Pedido de Financiamento

Operação CENTRO-07-2316-FEDER-000251 04653

Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a Republica Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI)

Linha BEI PT 2020 - Autarquias

Nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), de 27 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, notifica-se V. Exa. que o Conselho Diretivo da Agência, I.P. deliberou, no dia 10/01/2020, aprovar o pedido apresentado por essa entidade para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada em epígrafe, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de **€ 98.916,40.**

O valor apurado tem em conta os limites previstos no número 3 do artigo 5.º do Despacho n.º Despacho n.º 6323-A/2018. Assim, tomando como referência o custo total da operação (€ 300.602,69), deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI (€ 19.276,57 de IVA) e do apoio do Portugal 2020 (€ 195.391,75), o empréstimo do BEI fica limitado a **€ 98.916,40.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam V. Exas. notificados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito, querendo, o que se oferecer acerca do projeto de decisão atinente à aprovação do financiamento apresentado ao EQ BEI – Linha PT 2020-Autarquias.

Mais se informa que nos termos do contrato celebrado entre o BEI e a República Portuguesa os montantes de afetação do EQ às operações estão sujeitos a confirmação *ex-post* pelos serviços do BEI.

EFQM
Committed to Excellence
2019

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

O prazo e as condições de utilização do financiamento serão indicados no texto da minuta a enviar a essa entidade pela Agência, I.P., para efeitos de contratualização do empréstimo, atento o disposto na alínea e) do ponto 2 do mencionado Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

António Costa Dieb
Presidente

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

DOC 6

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Data 02.12.19

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

A Linha BEI – Autarquias visa apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operação de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020.

Na área do município, encontra-se aprovada a candidatura ao investimento ***Requalificação da Praça Luis de Camões e Rua Dr. Henrique de Figueiredo com o Código Universal CENTRO – 07 – 2316 – FEDER – 000251.***

Nesse âmbito, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a **apresentação do pedido de financiamento EQ BEI – PT 2020 – Autarquias de acordo com os limites estabelecidos na linha de financiamento até ao valor de 100.000,00€** (cem mil euros).

Mais se propõe que, após aprovação da candidatura, se remeta o assunto à Assembleia Municipal para que possa ser autorizada a Contratação de um Empréstimo com as condições especiais não aplicadas por outras instituições de crédito (não sendo aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais), cumprindo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no n.º 6 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Lousã, 26 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 09/12/19
O SECRETÁRIO